

PROCESSOS ON-LINE

N.º 3468/19

PROTOCOLO N.º 16.110.973-8

DATA: 13/05/19 - EF

N.º 3469/19

PROTOCOLO N.º 16.110.975-4

DATA: 13/05/19 - EM

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 200/22

APROVADO EM 14/09/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR SEGISMUNDO FALARZ -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino
Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3468/19 E N.º 3469/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiu os Pareceres Técnicos, favoráveis à concessão da renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A Resolução Secretarial n.º 226, de 13/01/21, alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Estadual Segismundo Falarz – Ensino Fundamental e Médio, para: Colégio Estadual Cívico-Militar Segismundo Falarz – Ensino Fundamental e Médio, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

O Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná foi instituído pela Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, e suas alterações mediante as Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e n.º 20.771, de 12 de novembro de 2021.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação de reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisaram os documentos da instituição de ensino e efetuaram a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de equipamentos, de recursos humanos e pedagógica, necessários para a renovação do reconhecimento dos cursos, e emitiram Relatórios Circunstanciados, do qual cabe destacar:

[...]

O laboratório possui banquetas, bancadas, três pias, armários de aço e prateleiras para guardar os materiais. O espaço destinado às atividades de laboratório é adequado e corresponde às indicações legais. A sala é iluminada e arejada.

[...]

O laboratório de Informática contém 18 computadores com acesso à internet, 12 mesas e cadeiras giratórias.

[...]

A Biblioteca possui 06 mesas para leituras, cadeiras, estantes de madeira e de aço [...] Há volumes suficientes para atender alunos e professores.

[...] A instituição de ensino possui rampas que facilitam o acesso as salas do térreo e um banheiro adaptado. [...]

PROCESSOS ON-LINE N.º 3468/19 E N.º 3469/19

O prazo do Certificado de Conformidade venceu em 24/11/21, com os processos em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 11/11/24.

A Matriz Curricular atende a legislação específica, constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE, Resolução Secretarial n.º 226 de 13/01/21.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, da instituição de ensino, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE Cívico-Militar Segismundo Falarz – EFM	Curitiba/ Curitiba	N.º 765/17 de 07/03/17, De: 13/03/17 a 13/03/27.	Ensino Fundamental- anos finais N.º 4733/17 de 20/09/17, De: 01/01/13 a 31/12/18	Prazo: 5 anos De: 01/01/19 a 31/12/23
			EM N.º 4732/17 de 20/09/17, De: 01/01/13 a 31/12/18	Prazo: 5 anos De: 01/01/19 a 31/12/23

PROCESSOS ON-LINE N.º 3468/19 E N.º 3469/19

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021;

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR